



Apoio às empresas e ao emprego na retoma

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social, com vista a dar resposta às inúmeras consequências de ordem económica e social causadas pela pandemia originada pelo vírus SARS-CoV-2. Com efeito, as medidas apresentadas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social destinam-se, no essencial, à retoma da economia com racionalidade, gradualismo e proporcionalidade, equilibrando a progressiva normalização da vida económica e social com as novas exigências de saúde pública.

Na presente informação, procuramos sintetizar as medidas propostas pelo Governo no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, no que respeita ao apoio ao emprego na retoma.

A. Apoios destinados às empresas

No contexto de retoma, o presente programa aprova instrumentos para apoiar a manutenção dos postos de trabalho, através das seguintes medidas:

- As empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo continuam a poder beneficiar do regime de *lay-off* simplificado;
- O *lay-off* simplificado, no modelo atualmente em vigor, é prorrogado até ao fim do mês de julho;
- As empresas que tenham uma quebra de faturação igual ou superior a 40 % podem beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva, a desenvolver *infra*;

- As empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado podem agora beneficiar de um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, escolhendo uma de duas modalidades: 1 salário mínimo nacional *one-off* ou 2 salários mínimos nacionais ao longo de 6 meses, com condicionamentos no que diz respeito à proibição de despedimentos e de extinção de postos de trabalho.

1. Apoio à retoma progressiva

O programa de estabilização económica e social aprova a medida que vem substituir o regime do *lay-off* simplificado, tendo como principais pressupostos:

- a. A progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100 % do seu salário;
- b. O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas;
- c. A progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social e a compensação da perda de receita da segurança social pelo Orçamento do Estado.

Conforme *supra* se referiu, esta medida de apoio à retoma progressiva destina-se às empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado e mantenham quebras de faturação iguais ou superiores a 40 %.

Cumpra, ainda, salientar que as empresas que beneficiem desta medida estão sujeitas às seguintes condições: proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes, e, ainda, proibição de distribuição de dividendos durante a aplicação da medida.

2. Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial

Esta medida destina-se às empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF), desde que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva.

Este incentivo financeiro extraordinário tem duas modalidades:

- a. **Apoio one-off:** nesta modalidade, a empresa beneficiará de um apoio no valor de 1 (um) salário mínimo nacional por posto de trabalho que tenha estado em *lay-off* ao abrigo do regime simplificado;
- b. **Apoio ao longo de 6 meses:** nesta modalidade, a empresa beneficiará de um apoio no valor de 2 (dois) salários mínimos nacionais por trabalhador, o que pode ser pago em duas ou três tranches ao longo de seis meses.
Acresce ainda a redução de 50 % de contribuições para a segurança social nos primeiros 3 meses;
Se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos, a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses, na proporção do ganho de emprego e desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses.

À semelhança do previsto no âmbito do apoio à retoma progressiva, as empresas que beneficiem do incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial ora descrito estão sujeitas à proibição de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação, bem como dever de manutenção do nível de emprego, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes.

B. Apoios destinados aos trabalhadores

1. Complemento de Estabilização

O presente Programa de Estabilização Económica e Social prevê a criação do designado Complemento de Estabilização, com o objetivo dar um apoio extraordinário aos trabalhadores que tiveram uma redução de rendimento em resultado da pandemia, com o objetivo de mitigar a perda de rendimento familiar.

Este apoio destina-se a trabalhadores que estiveram em *lay-off* num dos meses entre abril e junho de 2020, desde que auferiram salário base superior a 1 (um) salário mínimo nacional e inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

O complemento de estabilização trata-se de uma medida *one-off*, isto é, um apoio pago numa única prestação durante o mês de julho, no montante da perda de rendimento de um mês de *lay-off*, num valor que pode variar entre €100,00 (cem euros) e €351,00 (trezentos e cinquenta e um euros).

2. Proteção de trabalhadores independentes e informais

É criada a medida extraordinária de apoio a trabalhadores independentes e informais em situação de desproteção social, que prevê o apoio de 1 IAS (isto é, indexante de apoios sociais), no valor de € 438,81 (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimo), entre julho e dezembro de 2020.

Este apoio tem como requisito a integração no sistema de segurança social, com vinculação por 30 (trinta) meses ao regime de proteção social pública, findo o prazo de concessão do apoio (dezembro de 2020).

Durante o período de concessão do apoio, a contribuição social é reduzida a 1/3 do valor da contribuição correspondente a trabalhador independente e o restante será pago nos 12 meses após a concessão do apoio. Após a concessão do apoio, deve ser paga a contribuição correspondente a trabalhador independente com base no valor de incidência do apoio durante 30 meses.

C. Apoios destinados aos desempregados

Considerando que se prevê um aumento substancial do desemprego até ao fim do ano, o presente Programa de Estabilização Económica e Social prevê a criação de programas de apoios à contratação e estágios, em articulação com programas para setores e públicos específicos.

1. ATIVAR.PT Apoios ao emprego, em especial para novos desempregados

Esta medida de apoio destina-se a desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens e inclui vários programas de política ativa, dos quais destacamos os seguintes:



- a. **Impulso PME jovem** para promover a qualificação e a renovação de quadros das PME, em particular nos setores estratégicos da economia portuguesa, estimulando a contratação de jovens qualificados. Este programa consiste no apoio direto à contratação, pago de forma faseada ao longo de 12 meses e de montante variável em função do nível de qualificação do jovem a contratar, e com majoração para a contratação de jovens do sexo sub-representado em setores altamente assimétricos do ponto de vista de género.
- b. **Emprende2020**, um concurso nacional de projetos de criação do próprio emprego e de projetos empresariais para jovens e desempregados na lógica de reentrada do mercado de trabalho jovens e desempregados.

2. ATIVAR.PT Formação Profissional

A presente medida visa garantir que o aumento do desemprego tem resposta adequada e rápida de política pública, nomeadamente com base em programas de formação e requalificação.

Prevê, portanto, a revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, a criação de programas de formação específicos para áreas emergentes, reforço na formação na área digital dos desempregados e, ainda, aposta na formação profissional pós-secundária.

As medidas ora elencadas foram apresentadas pelo Governo no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, pelo que carecem ainda de aprovação e regulamentação posterior.

D. Protecção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e entidades da economia social

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março, prevê uma moratória geral de cumprimento de obrigações perante o sistema bancário, aumentando a liquidez e a tesouraria imediata dos beneficiários através do diferimento temporário do momento

do cumprimento dessas obrigações, tendo sido actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2672020, de 16 de Junho.

Nesta actualização, o legislador visou prorrogar a vigência da moratória, alargar o universo de potenciais beneficiários e alargar o âmbito das operações de crédito que poderão ficar sujeitas ao regime da moratória.

Âmbito do diploma:

Pessoas Singulares que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Estejam numa das seguintes situações:
 - Situação de isolamento profiláctico ou de doença, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual;
 - Prestação de assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual;
 - Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - Situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
 - Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual;
 - Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou actividade tenha sido objecto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa; ou
 - Quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20 % do rendimento global do respectivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19.
- b. Não estejam, a 18 de Março de 2020:

- Em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de Novembro de 2018, e
 - Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou
 - Não se encontrem, naquela data já em execução por qualquer uma das instituições;
- c. Tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando para este efeito, até ao dia 30 de Abril de 2020, as dívidas constituídas no mês de Março de 2020.

Empresários em nome individual, as instituições particulares de solidariedade social, as associações sem fins lucrativos e outras entidades da economia social que preencham as seguintes condições:

- Não estejam em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de Novembro de 2018, e
- Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou
- Não se encontrem, naquela data já em execução por qualquer uma das instituições;
- Tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando para este efeito, até ao dia 30 de Abril de 2020, as dívidas constituídas no mês de Março de 2020.

Empresas

As empresas que, independentemente da sua dimensão, preencham os seguintes requisitos:

- a. Não estejam, a 18 de Março de 2020:
- Em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de Novembro de 2018, e

- Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou

- Não se encontrem, naquela data já em execução por qualquer uma das instituições;

- b. Tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando para este efeito, até ao dia 30 de Abril de 2020, as dívidas constituídas no mês de Março de 2020.

Medidas de apoio:

- Moratória que prevê a prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da medida, dos créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes à data de entrada em vigor do decreto-lei, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito.

- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar a medida, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

- Proibição da revogação das linhas de crédito contratadas e a prorrogação ou suspensão do pagamento de créditos.

Acesso à moratória:

Para acederem às medidas previstas no artigo anterior, as entidades beneficiárias devem remeter, por meio físico ou por meio electrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada pelo mutuário e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins

lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos seus representantes legais.

A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respectiva situação tributária e contributiva.

As instituições aplicam as medidas de protecção previstas no artigo anterior no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção da declaração e dos documentos referidos nos números anteriores, com efeitos à data da entrega da declaração, salvo se a entidade beneficiária não preencher as condições estabelecidas no diploma.

O prazo de vigência da moratória, que era 30 de Setembro de 2020, foi prorrogado de forma genérica até 31 de Março de 2021. As entidades beneficiárias que tenham aderido à moratória ficam automaticamente abrangidas pelo período adicional do diploma, excepto quando comuniquem a sua oposição até ao dia 20 de Setembro de 2020.

Consulte sempre um advogado ou uma advogada para o aconselhar nestas matérias e para melhor se esclarecerem todas as dúvidas e questões jurídicas que se coloquem.

Sofia Martins dos Santos

Jéssica Barbosa Martins